

RELATÓRIO DO VENCIDO

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2009, do Senador Roberto Cavalcanti, que *altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”*, para disciplinar a denominação das entidades autorizadas a executar serviço de radiodifusão comunitária.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

Em reunião desta Comissão, ocorrida em 15 de dezembro de 2010, deliberou-se, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2009, de autoria do Senador ROBERTO CAVALCANTI, que disciplina a denominação das entidades autorizadas a executar serviço de radiodifusão comunitária, tendo sido rejeitado, por seis votos contra três, o relatório oferecido pelo Senador RENATO CASAGRANDE.

Embora verificando a constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição, no mérito, o eminente Relator pronunciou-se contrário à aprovação da matéria. Sob esse aspecto, devemos ressaltar que a proposição origina-se de uma recorrente preocupação, externada em diversas ocasiões por membros desta Comissão. Teme-se que, embora as emissoras comunitárias efetivamente operem em frequência modulada, o uso da sigla “FM” possibilite interpretação equivocada sobre o caráter dessas concessões.

Cerrando fileiras com autor da proposição, a maioria dos membros da Comissão presentes à reunião consideram que algumas rádios comunitárias, ao fazer constar a referida sigla em seu nome, podem ser confundidas, pelo público e por potenciais anunciantes, com empresas

comerciais. Tal confusão pode ocasionar a perda de clientes e, por consequência, prejuízos às receitas das empresas que se dedicam à exploração comercial dos canais, atividade que demanda uma série de custos e altos investimentos.

Poder-se-ia entender que a solução para o problema alegado não esteja no âmbito da modificação da legislação, e sim na aplicação efetiva do aparato de fiscalização, controle e repressão, ao alcance do Ministério das Comunicações. De fato, a própria lei que ora intenta-se modificar já contempla, em dois artigos, a vedação à possibilidade de as rádios comunitárias venderem espaço publicitário ou comercial em sua programação.

O art. 7º, que restringe a concessão dos serviços a entidades sem fins lucrativos, reza:

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Já o art. 18 estabelece que somente será admitida a publicidade na forma de patrocínio, na modalidade de apoio cultural. Isso quer dizer que não serão admitidas as características dos produtos produzidos pelas patrocinadoras. Apenas seus nomes e algum *slogan* serão permitidos, admitindo-se, ademais, somente o patrocínio de estabelecimentos localizados na área da comunidade atendida. Eis o dispositivo:

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

A Comissão tem, no entanto, a convicção de que, ao instituir a proibição legal de utilização da sigla “FM” pelas emissoras comunitárias, estará não apenas estabelecendo a necessária distinção entre as concessões de caráter comercial e as comunitárias, mas também contribuindo,

conforme destaca o autor da proposição, para preservar a integridade desse relevante serviço, especialmente diante da possibilidade de expansão da bem-sucedida experiência das rádios comunitárias para o formato televisivo no ambiente digital.

Diante dessas considerações, a Comissão resolve aprovar o PLS nº 500, de 2009, nos termos em que se nos apresenta.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator